



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**ATO DELIBERATIVO Nº 531/2002**

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.15 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual “será considerado tempo de contribuição ao Sistema de Previdência Parlamentar para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, o período de mandato parlamentar compreendido entre a vigência da Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990 e o início do pagamento da contribuição prevista no art.7º desta Lei Complementar, do Deputado Estadual e ex- Deputado Estadual que seja contribuinte do Sistema instituído por esta Lei Complementar”;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº11.778/90 teve vigência a partir da data de 28 de dezembro de 1990, com a sua publicação no Diário Oficial do Estado da mesma data;

**CONSIDERANDO** que o pagamento das contribuições para o Sistema de Previdência Parlamentar teve por termo inicial a data de 28 de janeiro de 2000, com a instituição do referido Sistema pela Resolução nº429 de 14 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de janeiro de 2000;

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** os requerimentos formulados nos Processos Administrativos nºs [06861/00; 07716/00; 07719/00; 07687/00; 07720/00; 07688/00; 07703/00; 07509/00; 07705/00; 06977/00; 07624/00; 07704/00; 07702/00];

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Ficam declarados e averbados como tempo de contribuição ao Sistema de Previdência Parlamentar, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, os dias de efetivo mandato parlamentar estadual, nas contagens a seguir especificadas, compreendidos entre a vigência da Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990 e a data inicial para os pagamentos de contribuições para o Sistema de Previdência Parlamentar disciplinado pela Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999:

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>REQUERENTE</b>	<b>TEMPO DE AVERBAÇÃO POR PERÍODO</b>	<b>TEMPO DE AVERBAÇÃO EM DIAS</b>
06861/00	Acilon	01/02/1999	362
	Gonçalves Pinto Júnior	a 28/01/2000	
07716/00	Antônio Pinheiro	01/02/1999	362
	Granja	a 28/01/2000	
07719/00	Antônio Roque de Araújo	01/02/1999	362
		a 28/01/2000	
07687/00	Esmerino Oliveira	01/02/1999	362
	Arruda	a	
	Coelho Júnior	28/01/2000	

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>REQUERENTE</b>	<b>TEMPO DE AVERBAÇÃO POR PERÍODO</b>	<b>TEMPO DE AVERBAÇÃO EM DIAS</b>
07720/00	Fabíola Alencar de Biscuccia	01/02/1999 a 28/01/2000	362
07688/00	Francisco Holanda Guedes	01/02/1999 a 28/01/2000	362
07703/00	Francisco Marcelo Sobreira	01/02/1999 a 28/01/2000	362
07509/00	João Bosco Paz Rebouças	15/01/1993 a 28/01/2000	2.570
07705/00	José Sarto Nogueira Moreira	01/02/1995 a 28/01/2000	1.823
06977/00	José Sérgio Teixeira Benevides	01/02/1999 a 28/01/2000	362
07624/00	Patricia Lúcia Saboya Ferreira Gomes	01/02/1999 a 28/01/2000	362
07704/00	Paulo Carlos Silva Duarte	01/02/1991 a 28/01/2000	3.284
07702/00	Paulo Sérgio Bessa Linhares	01/02/1999 a 28/01/2000	362

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ**, AOS 05 DIAS DE ABRIL DE 2002.

DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE

DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO

DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO

DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO

DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de  
15/04/2002.